



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 2549/2024/MCOM

Brasília/DF, assinado nesta data.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP: 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 536, de 2023 - Requerimento de Informação (RIC) nº 3123/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 536, de 2023, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 3123/2023 (SEI 11278533), de autoria do Deputado Federal Duarte JR. (PSB/MA), que requer desta Pasta informações "sobre as taxas aplicadas nas compras de produtos internacionais".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho o Ofício nº 46235697/2024 - GRIN-GAPRE (SEI 11305172) e Anexo 1 - do Ofício nº 46235697/2024 (SEI 11305173) que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações - Interina



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações Interina**, em 26/01/2024, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11332357** e o código CRC **FDACAA49**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content_Outlook/7TA0HITJ/Oficio_11332357.html

2383751

Anexos:

- Ofício nº 46235697/2024 - GRIN-GAPRE (SEI 11305172) e
- Anexo 1 do Ofício nº 46235697/2024 (SEI 11305173).

Referência: Processo nº 53115.033495/2023-27

Documento nº 11332357



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

p.882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_11332357.html

2383751



RELATÓRIO TÉCNICO - Nº 46211874
DEINT-SUPRO

Processo nº 53180.052484/2023-62

Assunto: Resposta ao Requerimento de informações nº 3123/2023.

Introdução

1. Conforme solicitado pelo Ofício nº 37759/2023/MCOM (46038754), apresentamos abaixo resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 3123/2023 (45886621), de autoria do deputado Duarte Jr. - PSB/MA, sobre as taxas aplicadas nas compras de produtos internacionais.

2. Inicialmente, esclarecemos que as questões recebidas são referentes a taxas incidentes sobre encomendas internacionais de importação, cujas regras estão estabelecidas em legislação específica, da qual destacamos os seguintes instrumentos:

[Decreto-Lei nº 1.804/1980](#)

[Decreto nº 1.789/1996](#)

[Portaria MF nº 156/1999](#)

[IN RFB nº 1.737/2017](#)

[IN RFB nº 2.146/2023](#)

[Portaria MF nº 612/2023](#)

[Convênio CONSEFAZ ICMS nº 123/2023.](#)

3. Nesse sentido, sem pretender exaurir o tema, fornecemos a seguir as respostas técnicas aos questionamentos apresentados, destacando a importância de, quanto aos temas tributários, direcioná-los também aos órgãos fiscais, especialmente à Secretaria da Receita Federal.

Qual a porcentagem cobrada nas taxas das compras internacionais?

4. Com base no Regime de Tributação Simplificada (RTS), que dispõe sobre o pagamento do Imposto de Importação na importação de bens contidos em remessa postal internacional, é aplicada alíquota única de 60%. No referido regime, os bens contidos em remessa postal internacional poderão ter valor total de até US\$ 3.000,00. As importações efetuadas por meio do RTS também estão sujeitas ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), com alíquota de 17% sobre o valor aduaneiro. Caso remetente e destinatário da remessa postal sejam pessoas físicas e os bens integrantes da remessa possuam o valor de até US\$ 50,00, haverá isenção do imposto de importação, conforme determina o art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, nos seguintes termos:

§ 2º Os bens que integrem remessa postal internacional no valor de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, serão desembaraçados com isenção do Imposto de Importação, desde que o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas.



5. Caso a encomenda seja destinada a pessoa física e adquirida em plataforma de empresa de comércio eletrônico participante do Programa Remessa Conforme, que prevê recolhimento do Imposto Importação no ato da compra, terá alíquota zero do Imposto de Importação nas compras de até US\$ 50,00, conforme determina o art. 1º-B, § 2º, da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, nos seguintes termos:

§ 2º Fica reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre os bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, destinados a pessoa física, desde que as empresas a que se refere o § 1º atendam aos requisitos do programa de conformidade de que trata o caput, inclusive o recolhimento do tributo estadual incidente sobre a importação.

6. Para todos os casos mencionados, independentemente do valor, as remessas estão sujeitas à incidência do ICMS, cuja alíquota é de 17%.

Qual a base de cálculos utilizada para determinar essas taxas?

7. A base de cálculo do Imposto de Importação é o valor aduaneiro da totalidade dos bens contidos na encomenda internacional. O valor aduaneiro corresponderá ao valor dos bens, acrescido do valor do frete e do seguro até o local de destino no país, quando houver. No caso do ICMS, computa-se na base de cálculo o valor do Imposto de Importação. Impende destacar que, no caso do ICMS, utiliza-se o chamado cálculo "por dentro", de modo que na sua base de cálculo contempla-se o próprio valor do tributo. Assim, o valor do imposto precisa ser embutido no valor da operação e somente depois disso é que se aplica a alíquota correspondente.

Existe alguma taxa adicional além das taxas de importação?

8. Além do Imposto de Importação e do ICMS, há cobrança do Despacho Postal, serviço prestado pelos Correios, previsto em regulamento internacional, e correspondente ao valor de R\$ 15,85 por encomenda registrada. Esse valor é pago aos Correios pela prestação dos serviços de suporte às atividades de tratamento aduaneiro. Cabe esclarecer que o Despacho Postal não é cobrado no caso de encomendas importadas por meio do Programa Remessa Conforme.

Quais critérios para a aplicação das taxas, incluído valores e categoria de produtos?

9. Em geral os critérios para aplicação de tributos no RTS são os informados nas questões anteriores, podendo a legislação fazer diferenciação para alguns produtos, os quais destacamos:

9.1. Imunidade tributária para itens específicos, conforme determina o Art. 150, VI, alíneas "d" e "e", da Constituição da República, transcrita a seguir:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

9.2. Alíquota zero do Imposto de Importação sobre medicamentos importados por remessa postal ou encomenda internacional, conforme determina o art. 1º, § 1º, da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, nos seguintes termos:



§ 1º Fica reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota de que trata o caput incidente sobre os produtos acabados pertencentes às classes de medicamentos no valor limite de até US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, importados por remessa postal ou encomenda aérea internacional, por pessoa física para uso próprio ou individual, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle administrativo.

Existe alguma previsão de alteração em breve?

10. No que tange ao Despacho Postal, informamos que não há previsão de alteração. No que se refere aos tributos de importação, o assunto foge à competência dos Correios.

Brasília, 5 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

VANTUYL BARBOSA JR.

Analista XI

Departamento de Gestão de Produtos Internacionais

DEINT/SUPRO/DINEG



Documento assinado eletronicamente por **Vantuyl Barbosa Junior, Analista XI**, em 05/01/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46211874** e o código CRC **D28590C0**.

Referência: Processo nº 53180.052484/2023-62

Brasília - 05/01/2024

SEI nº 46211874

Criado por [80099432](#), versão 8 por [80099432](#) em 05/01/2024 19:10:50.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=50473848&infra_sist... 3/3



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Relacionamento Institucional - GRIN/GAPRE

OFÍCIO Nº 46235697/2024 - GRIN-GAPRE

Brasília, 08 de janeiro de 2024.

À Senhora

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Secretária-Executiva do Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - 8º andar

70044-902 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3123/2023

Referência: Processo nº 53180.052484/2023-62

Senhora Secretária-Executiva,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 37759/2023/MCOM, por meio do qual é solicitado aos Correios subsídios, a fim de que essa Pasta posicione à Primeira Secretária da Câmara dos Deputados, em atendimento ao questionamentos consignados no Requerimento de Informação nº 3123/2023.
2. Comunicamos que o pleito foi submetido a estudos pela Diretoria de Negócios desta Empresa e, nesse sentido, encaminhamos o Relatório Técnico nº 46211874/2024-DEINT/SUPRO, para fins de atendimento aos questionamentos formulados em tal proposição.
3. Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Anexo: Relatório Técnico nº 46211874/2024-DEINT/SUPRO (SEI nº 46211874)

Respeitosamente,

KARINA LEITE RIBEIRO NASSARALA

Chefe do Gabinete da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Karina Leite Ribeiro Nassarala, Chefe Gabinete Presidência**, em 08/01/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=1e0f-2383751>

2383751



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46235697** e o código CRC **10AC8B7B**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A 20 ANDAR, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 -
<http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53180.052484/2023-62

SEI nº 46235697

2383751

